

## LEI MUNICIPAL Nº 1.184/2024

**EMENTA:** Abre Crédito Especial no valor de R\$ 253.873,24 para Execução do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Joaquim Nabuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela lei municipal nº 1.180 de 23 de novembro de 2023, até o limite R\$ 253.873,24 (Duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), destinados à execução financeira do Programa Escolar em Tempo Integral, consoante classificação orçamentária abaixo especificada:

§ 1º A autorização que trata o caput deste artigo compreende à inclusão de créditos orçamentários com as correspondentes fontes de recursos inerentes a transferência do Fundo Nacional de Educação – FNDE, conforme a Lei nº 14.640/2023 para atender as despesas referentes à Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

**FONTE DE RECURSO:** 1.569 (Outras transferências FNDE)

**Classificação Institucional:**

- a) Poder 03 – FUNDO
- b) Órgão 08 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- c) Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. Classificação Funcional – Programática:

Função 12 – Educação

Subfunção 361 – Ensino Fundamental

Programa: Escola em Tempo Integral – ETI

Ação: 1.115 - Aquisição de equipamentos para Educação em Tempo Integral

**Classificação Econômica:**

- a) 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente R\$ 51.971,27

Total ..... R\$ 51.971,27

II. Classificação Funcional – Programática:

Função 12 – Educação

Subfunção 361 – Ensino Fundamental

Programa: Escola em Tempo Integral – ETI

Ação: 2.219 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação em Tempo Integral

**Classificação Econômica:**

- a) 3.3.90.30 Material de Consumo ..... R\$ 76.161,97





- b) 3.3.90.39 Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 77.740,00
- c) 3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita ..... R\$ 48.000,00

Total.....R\$ 201.901,97  
Total Geral.....R\$ 253.873,24

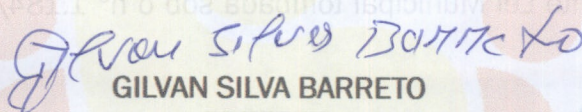
Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o art. 1º serão mencionados obrigatoriamente, na abertura do decreto de crédito, utilizado como fonte de recurso disponível previsto no art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º Para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial, serão utilizados os recursos resultantes do excesso de arrecadação (correspondentes ao crédito originário do recurso transferido pelo FNDE) e da anulação de dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 4º Fica a ação e o programa criado no artigo 1º desta Lei, incorporado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, vigente para 2024.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2024.



**GILVAN SILVA BARRETO**  
PREFEITO  
Gilvan Silva Barreto  
Prefeito



Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o art. 1º serão mencionados obrigatoriamente, na abertura do crédito, utilizado como fonte de recurso disponível previsto no art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º Para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial, serão utilizadas os recursos resultantes do excesso de arrecadação (correspondentes ao crédito originário do recurso transferido pelo FINE) e da anulação de dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

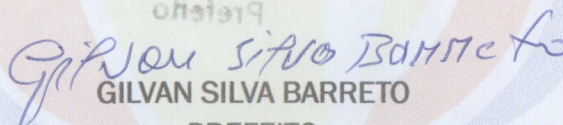
Art. 4º Fica a ação e o programa criados no artigo 1º desta Lei, incorporados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, vigente para 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.184/2024, de 26 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2024.

  
GILVAN SILVA BARRETO  
PREFEITO

**Gilvan Silva Barreto**  
Prefeito